



CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS ESCELSOS I QUE CELEBRAM A EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. E A ENERGEST S.A. AO IFM – ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

Das PARTES:

De um lado,

EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florentino Faller, nº 80, Sala 101, Enseada do Sua, Vitória – ES, CEP: 29050-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

ENERGEST S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens nº 111, - Prédio 22, Bloco A, Conj. 21, Sala 21, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.601/0001-88, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”; e

IFM – ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 51, 5º andar, Jardim Europa, CEP: 01455-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.384.261/0001-52, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada “**ENTIDADE**”.

A **ENTIDADE** e as **PATROCINADORAS** serão designadas individualmente como “**PARTE**” e em conjunto como “**PARTES**”.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao **Plano de Benefícios Escelsos I**, registrado sob o CNPB nº 1988.0009-47 e CNPJ nº 48.306.739/0001-52, ora designado “**PLANO**”, administrado pela **ENTIDADE**, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão das **PATROCINADORAS** ao **PLANO** e sua administração pela **ENTIDADE**, conforme legislação em vigor.

1.2. As **PATROCINADORAS** manifestam a sua adesão ao **PLANO** de caráter previdenciário e a **ENTIDADE** que administra o referido **PLANO**, aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS

2.1. São obrigações das **PATROCINADORAS**:

I - Respeitar as disposições do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO** e do Regulamento



de Empréstimos, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe serão atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifestam plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da **ENTIDADE** indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o **PLANO** e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da **ENTIDADE** a todos os seus empregados e dirigentes, prestando-lhes as informações solicitadas, quando couber, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Comunicar à **ENTIDADE** acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;

IV - Fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados e dirigentes e respectivos dependentes que participem do **PLANO**, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

V - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VI - Promover a supervisão sistemática das atividades da **ENTIDADE** em relação à administração do **PLANO**, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado; e

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados e dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio, as prestações dos empréstimos, e recolhê-las conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

I - Administrar o **PLANO** no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao **PLANO**;

II - Conceder os benefícios, institutos previstos no Regulamento do **PLANO**, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer às **PATROCINADORAS**, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao **PLANO**. Na hipótese de as informações serem necessárias para cumprimento de exigência legal ou administrativa, elas deverão ser enviadas às **PATROCINADORAS** em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de tal exigência;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao **PLANO**, na forma e no prazo previstos na legislação vigente e/ou estabelecidos pelo Poder Judiciário;

V - Manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar as **PATROCINADORAS** sobre todos os atos que se relacionem direta ou



indiretamente à **ENTIDADE** ou aos participantes do **PLANO** a ela vinculados;

VII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos às **PATROCINADORAS**, relativos ao **PLANO**;

VIII - Receber das **PATROCINADORAS** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus (empregados e dirigentes) ao **PLANO**, conforme o regulamento e o Plano de custeio;

IX – Gerenciar, conceder e praticar tudo o mais o que estiver relacionado a carteira de empréstimos, obedecendo os termos do Regulamento de Empréstimo vigente;

X – Atuar diligentemente e tempestivamente em todas as ações existentes ou futuras relacionadas ao **PLANO**, devendo definir, previamente, as estratégias de atuação junto às **PATROCINADORAS**;

XI - Identificar oportunidades de gestão do **PLANO**, proporcionando sustentabilidade, perenidade e inovação tecnológica; e

XII - Orientar as patrocinadoras quanto as regras, estatutos e legislações aplicáveis a fim de garantir a oferta do **PLANO** e mitigar riscos regulatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DAS **PATROCINADORAS** E DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO **PLANO**

4.1. É facultada a retirada das **PATROCINADORAS** do **PLANO**, ou a Transferência de Gerenciamento do **PLANO**, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre as **PATROCINADORAS** e quaisquer outras **PATROCINADORAS** que venham aderir ao **PLANO**.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre as **PATROCINADORAS** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da **ENTIDADE**.

5.3. As **PATROCINADORAS** não responderão pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do **PLANO** serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE



7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da **ENTIDADE**, observada a legislação vigente, o estatuto da **ENTIDADE**, bem como os princípios gerais de direito.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da **ENTIDADE** ou das **PATROCINADORAS** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e entra em vigor após sua autorização pela autoridade competente, com eficácia a partir da data efetiva definida no requerimento, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as **PARTES**, desde que obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento do **PLANO**, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, xx de dezembro de 2024.

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



ENERGEST S.A.

IFM - ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

Testemunhas:

DRAFT